

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6/2026

PROCESSO Nº 025.0000208/2026-24

PARTES:

I. A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**; e

II. A **CLASSI CLEAN ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.672.816/0001-10, sediada no SCES Trecho 02 Conjunto 13, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-002, neste ato representada nos termos do seu ato constitutivo e documentos juntados, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 05/2026, com fundamento no Art. 10, inciso I do RLC/ABDI, nos termos do Processo nº **025.0000208/2026-24**, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços em limpeza, higienização e serviços de lavagem de veículos, por demanda, com fornecimento de material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços para atender à frota da ABDI, com sede em Brasília-DF, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas na Requisição de Proposta Comercial (RPC).

Parágrafo Primeiro - A RPC supracitada, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo nº **025.0000208/2026-**

24 fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo Segundo - As dúvidas por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, devem ser dirimidas pela **ABDI** de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As lavagens dos veículos, objeto deste CONTRATO, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.

Parágrafo Primeiro - Cada lavagem deverá ser comprovada por meio de Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, com recibo de pessoa designada pelo CONTRATADA, que serão juntadas à Nota Fiscal para fins de instrução do processo de pagamento.

Parágrafo Segundo - Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de aspirar, remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

a) Lavagem Simples/Rápida: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte externa do veículo, com utilização de água, com máquina de alta pressão ou túnel de lavagem, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável (com cera de carnaúba ou similar), incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza rápida do interior. Secagem com flanela limpa e conservada;

b) Lavagem Completa: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a lavagem simples adicionando a limpeza interna, também com utilização de água, com máquina de alta pressão ou túnel de lavagem, seguida da secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e uso de cera de conservação (carnaúba ou similar). Inclui-se nesse processo, além dos itens da lavagem simples/rápida, a lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados;

c) Lavagem completa/polimento: Lavagem simples adicionando a limpeza interna, com utilização de água, com máquina de alta pressão ou túnel de lavagem, seguida da secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e uso de cera em pasta de conservação (carnaúba ou similar), lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e polimento.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, nos veículos pertencentes à frota da ABDI, que atualmente contam com 5 (cinco) unidades.

Parágrafo Quarto – Os serviços serão realizados, normalmente, 1 (uma) vez por semana em cada veículo, ou a critério da CONTRATANTE, mediante autorização.

Parágrafo Quinto - As solicitações de lavagem deverão ser atendidas no prazo máximo de até 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos referidos serviços deverá estar localizado na área compreendida nas regiões administrativa de Brasília - Setor de Indústrias Gráficas ou Sudoeste.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total da prestação dos serviços do presente Contrato é de **R\$ 31.400,00 (Trinta e um mil e quatrocentos reais)**, ao ano.

Descrição	Qtd mês	Qtd anual	Valor Unitário	Valor total mensal	Valor total anual
Lavagem Simples - Parte externa do veículo, passagem entre as portas, para-choques, para- lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura, limpeza rápida do interior, secagem com flanela	10	120	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

Lavagem Completa - Lavagem simples adicionando a limpeza interna, 20 240 7 secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e uso de cera em pasta de conservação (carnaúba ou similar), lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados	20	120	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Lavagem Completa/polimento - Lavagem completa adicionando o serviço de polimento	-	10	R\$ 500,00	-	R\$ 5.000,00
TOTAL				R\$ 2.200,00	R\$31.400,00

Parágrafo Primeiro - Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado mensalmente, nos dias 05 ou 20, após o recebimento de nota fiscal em favor da ABDI, devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, ou boleto bancário, mediante apresentação da cópia dos documentos abaixo:

- nota fiscal contendo a discriminação dos serviços realizados, acompanhada das suas respectivas ordens de serviço;
- certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- certidão de regularidade para com a fazenda nacional na forma da lei, e com a Seguridade Social, expedida pela Receita Federal.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A ABDI se reserva no direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais prejuízos a ela causados, ou decorrente de multas ou pagamentos em desconformidade com o previsto contratualmente.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços contratados, mediante a adoção do instituto do reajustamento de preços ou de revisão contratual, nos moldes da legislação vigente, cabendo à ABDI a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto no caput, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I. Os preços do presente Contrato poderão ser reajustados após a expiração da sua vigência inicial, mediante a incidência da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que o índice reflita o percentual necessário para compatibilizar os preços contratados com os praticados no mercado à época do efetivo reajuste, considerados, para tanto, os últimos 12 (doze) meses que antecedem o reajuste.

II. É possível a revisão dos preços contratados, excepcionalmente, caso ocorra fato superveniente à celebração do Contrato, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que torne o Contrato excessivamente oneroso para uma das partes, desde que devidamente justificado e comprovado.

Parágrafo Segundo - Em ocorrendo o reajuste de preços nos termos do inciso I do parágrafo anterior, nova ocorrência observará a anualidade a ser contada a partir da data do último reajuste de preços.

Parágrafo Terceiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros a partir da data de

aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

I. DA ABDI:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações da ABDI, quando se fizer necessário, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados;
- c) Controlar rigorosamente, quando necessário, as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato a ser celebrado;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, por meio de empregado designado para a gestão do Contrato, cabendo-lhe observar os aspectos quantitativo e qualitativo, utilizando-se de anotações em registro próprio das falhas detectadas e notificando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) Efetuar o pagamento conforme item 10 deste Termo, desde que a CONTRATADA apresente, tempestivamente, a fatura/nota fiscal de serviços, discriminando-os, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE.

II. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) Executar os serviços somente mediante a apresentação da ordem de serviço específica para cada lavagem, expedida pela CONTRATANTE e assinada exclusivamente por pessoas previamente designadas, que deverá especificar descrição do veículo, placa e o tipo de lavagem;
- c) Usar produtos apropriados à limpeza automotiva, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, de primeira qualidade, não abrasivos e corrosivos, em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação. A qualquer tempo, o gestor do contrato, poderá solicitar a nota fiscal de compra, ou outro documento hábil, a fim de verificar o cumprimento desta obrigação;

- d) Fornecer os EPI's necessários aos seus empregados de acordo com o serviço a ser realizado, bem como o material necessário à execução dos serviços e todas as ferramentas e equipamentos relacionados ao tipo de serviço a ser realizado, observando a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere às normas de Segurança e Medicina do Trabalho e de sustentabilidade;
- e) Manter em seu quadro de pessoal, pelo menos, um profissional que possua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, que será responsável pela condução dos veículos submetidos ao processo de limpeza, quando for o caso. A condução dos veículos ocorrerá preferencialmente nas dependências da ABDI, citada no item 4
- f) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;
- g) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado;
- i) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas responsabilizando-se pelo descarte de óleos e fluídos e quaisquer resíduos de lavagem na rede de esgoto e/ou pluvial, arcando com os danos que vierem a ser causados pelo seu descarte indevido;
- j) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;
- k) Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros, por dolo ou culpa, que porventura venham a ocorrer com os veículos (danos e avarias) da CONTRATANTE ou de terceiros que estejam sob sua responsabilidade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a ABDI reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;
- l) Submeter, quando solicitado, à aprovação da CONTRATANTE as amostras de material a ser utilizado na lavagem dos veículos, facultando à CONTRATANTE a possibilidade de rejeitar e solicitar à CONTRATADA a substituição do material considerado inadequado ou que possa danificar os veículos;
- m) Respeitar as normas e os procedimentos da CONTRATANTE quanto à segurança interna (entrada/saída de pessoal, material e veículos sob sua guarda), responsabilizando-se para que todos os empregados possuam o crachá de acesso que os identifiquem e possibilitem o acesso às áreas comuns, quando necessário;
- n) Comunicar previamente à CONTRATANTE, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos;
- o) Comunicar à CONTRATANTE ou ao empregado designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção ao local da prestação do

serviço, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

q) Designar pessoa incumbida da supervisão dos serviços, devendo a mesma estar sempre acessível à CONTRATANTE, por meio de telefone fixo e celular, para resolver todos os problemas relacionados ao objeto contratado;

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da ABDI;

s) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

t) Apresentar, ao final de cada mês a nota fiscal, acompanhada de todas as ordens de serviço emitidas no período;

u) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência e processo licitatório.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

Parágrafo Segundo - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exigi-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da ABDI, que terá(ão) autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual, o que não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implica a corresponsabilidade da ABDI e seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, limitados a sua duração a 60 (sessenta) meses, mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, de acordo com o RLC/ABDI.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes devidamente justificados, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência formal;

II) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o preço do produto/prestação de serviço em caso de atraso injustificado, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado;

III) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso injustificado na entrega da garantia contratual, até o máximo de 20 dias, quando restará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta Cláusula.

IV) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias e aquelas previstas na RPC, se for o caso, excetuados os casos especificados nos incisos acima;

V) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **ABDI**, por prazo de até 2 (dois) anos.

VI) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à **ABDI**.

Parágrafo Primeiro - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela **ABDI** as justificativas apresentadas, será direito da **CONTRATANTE** aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **ABDI**.

Parágrafo Terceiro - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **ABDI**, oportunidade na qual a **CONTRATADA** deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Quinto - Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I)** não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II)** subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **ABDI**;
- III)** declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV)** quebra do sigilo profissional;
- V)** utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI)** interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **ABDI**;
- VII)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **ABDI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, bem como eventual indenização em favor da **CONTRATADA** caso tenha realizado investimentos consideráveis não amortizados pelo prazo de vigência do CONTRATO, incluídas as prorrogações, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como seu valor, que depende do reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, deve ser efetivamente comprovada mediante prova documental pela CONTRATADA, devidamente acatada pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento dos dados pessoais por qualquer uma das partes em razão e de acordo com a finalidade deste Contrato deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e o seguinte:

I. Os dados pessoais coletados serão tratados estritamente para execução deste contrato e armazenados pelo tempo necessário, cumprindo todas as obrigações legais, e assegurando sua segurança e eliminação adequada quando o prazo de retenção expirar;

II. Não haverá a divulgação dos dados pessoais coletados, exceto em caso de fiscalização por órgãos regulatórios;

III. A Contratante é a controladora dos dados pessoais tratados neste item durante o processo licitatório e a execução contratual, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

Parágrafo Segundo - A parte que, em razão da execução do objeto deste contrato, der causa a qualquer tipo de dano ao titular dos dados pessoais, em violação à proteção de dados pessoais, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo Terceiro - A Contratada utilizará as medidas necessárias para o tratamento de incidentes de segurança, sendo sua responsabilidade as violações de dados pessoais ocorridos no decorrer das atividades de tratamento por ela executadas, e comunicará aos titulares, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a Contratante a ocorrência do incidente que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto - As Partes devem garantir o exercício de direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo de quaisquer outras normas de segurança que se

façam necessárias no decorrer do contrato, as Partes declaram que possuem medidas técnicas e administrativas apropriadas e constantemente atualizadas para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, tomando as medidas necessárias de acordo com as diretrizes expressas na Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo, mas sem limitação, os artigos 46 a 49.

I . Ao avaliar o nível adequado de segurança, as partes levarão em consideração, em particular, os riscos apresentados pelo tratamento, especialmente de destruição accidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas técnicas e administrativas incluirão, em todo caso, medidas razoáveis para:

- a) assegurar que os dados possam ser acessados somente por pessoas autorizadas para os fins estabelecidos neste Contrato; .
- b) proteger os dados contra destruição accidental ou ilegal, perda ou alteração accidental, armazenamento, tratamento, acesso ou divulgação não autorizados ou ilegais;
- c) identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao tratamento de dados em sistemas utilizados para prestar serviços à outra Parte;
- d) a CONTRATADA declara que conhece, está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da CONTRATANTE disponibilizada no portal da ABDI em LGPD – ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

II . As partes se responsabilizam pela veracidade da declaração prestada neste parágrafo.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se compromete a não compartilhar, fornecer, transferir ou permitir o acesso de terceiros aos dados pessoais, a menos que haja autorização expressa da CONTRATANTE preferencialmente por meios digitais com rastreabilidade, além de garantir que todos os envolvidos na relação contratual estejam cientes das obrigações legais de proteção de dados pessoais e cumpram essas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI** e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões

oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Brasília-DF,.

Pela **ABDI**:

Pela **CONTRATADA**:

Ricardo Garcia Cappelli

Presidente

Ross Narrone Geralda F. de Medeiros

Sócia

Randal Farah Oliveira Leão

Superintendente-Executivo

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Randal Farah de Oliveira Leão, Superintendente-Executivo, Substituto(a)**, em 19/02/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Presidente**, em 19/02/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSS NARRONE GERALDA FERREIRA DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 23/02/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035988** e o código CRC **764D3495**.

Referência: Processo nº 025.0000208/2026-24

SEI nº 0035988

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>